



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 019 / 2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 018/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL NO SEGUNDO DISTRITO, NO TERCEIRO DISTRITO E NA LOCALIDADE DE VERA CRUZ.”**

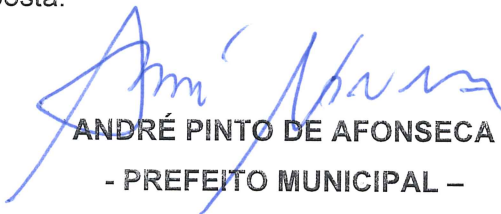
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade implantar a Farmácia Básica Municipal no segundo distrito, no terceiro distrito e na localidade de Vera Cruz.

A finalidade da criação de mais 03 (três) farmácias municipais, além daquela já existente no 1º Distrito, tem por finalidade a ampliação do acesso da população aos medicamentos necessários para os seus tratamentos de saúde. Vale lembrar que a assistência farmacêutica integra as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, e deve ser considerada como atividade prioritária da assistência a saúde.

Acreditamos que através das farmácias municipais, daí a necessidade de ampliação do quantitativo existente, será direcionada o uso mais racional dos medicamentos, além de estreitar os laços dos pacientes com aqueles profissionais da área da saúde.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 17 / 02 / 2020

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.538 DE DE DE 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
IMPLANTAR A FARMÁCIA BÁSICA
MUNICIPAL NO SEGUNDO DISTRITO,
NO TERCEIRO DISTRITO E NA
LOCALIDADE DE VERA CRUZ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar a Farmácia Básica Municipal em Governador Portela, 2º Distrito; Conrado, 3º Distrito e na localidade de Vera Cruz.

Art. 2º - A Farmácia Básica Municipal mencionada no artigo 1º desta Lei, é um componente básico de assistência farmacêutica, nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal